



de 2023, no Centro Cultural Oscar Niemayer, com duração de 60 minutos. A contratação será realizada com a empresa ANTONIO DE PADUA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº. 21.888.163/0001-22, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

Cesar Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Protocolo 378563

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 016, de 03 de maio de 2023

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA,

no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações; Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura;

II - Chefe de Gabinete;

III - Chefe da Procuradoria Setorial;

IV - Assessor de Relações Institucionais;

V - Assessor Especial de Assuntos Estratégicos;

VI - Chefe da Comunicação Setorial;

VII - Chefe do Escritório de Projetos Setorial;

VIII - Superintendente de Planejamento do Fundo Estadual de Infraestrutura;

IX - Superintendente de Gestão Integrada;

X - Subsecretário de Políticas Públicas para Obras e Habitação;

XI - Superintendente de Planejamento de Obras Públicas;

XII - Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais;

XIII - Superintendente de Planejamento de Saneamento;

XIV - Subsecretário de Controle Interno e *Compliance*;

XV - Superintendente de Governo Aberto e Participação Cidadã;

XVI - Superintendente de Controle Interno e Correição.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA e, na sua ausência, pelo Subsecretário de Políticas Públicas para Obras e Habitação.

§ 2º Caberá à Gerência da Secretaria-Geral secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA para participarem das reuniões.

§ 5º O Gerente de Auditoria Interna da Secretaria de Estado da Infraestrutura fará a integração institucional entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Gerente poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificativo.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor/Consultor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a política de gestão de riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.



Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta e a Controladoria-Geral do Estado, em 27/04/2023, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Protocolo 378425

PORTARIA Nº 017, de 03 de maio de 2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e;

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações. Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19;

Considerando, ainda, os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado, em busca de se evoluir em maturidade da prática, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, bem como aos objetivos estratégicos da pasta, com vistas a garantir os valores fundamentais das organizações em consonância com as Cadeias de Valores devidamente definidas por cada instituição.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;
- V - a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;
- VI - a tomada de decisões baseada em riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - garantir a manutenção dos valores da organização;
- IX - favorecer a melhoria contínua na organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - *Apetite pelo risco* - quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;
- II - *Atitude perante o risco* - abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar ou aceitá-lo;
- III - *Auditoria Baseada em Riscos (ABR)*: atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;
- IV - *Aversão ao risco* - atitude de afastar-se de riscos;
- V - *Consequência* - resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;
- VI - *Controle* - medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;
- VII - *Critérios de risco* - termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;
- VIII - *Estrutura de gestão de riscos* - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IX - *Evento* - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- X - *Fonte de risco* - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;
- XI - *Gestão de riscos* - atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;
- XII - *Impacto* - efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;
- XIII - *Nível de risco* - magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;
- XIV - *Parte interessada* - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XV - *Perfil de risco* - descrição de um conjunto qualquer de riscos, sendo que o conjunto de riscos pode conter riscos que dizem respeito a toda a organização ou a parte da organização;
- XVI - *Plano de gestão de riscos* - plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;